

## RESOLUÇÃO nº. 007/2015/CPJ

*Altera o caput e acresce um parágrafo único ao artigo 96 da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.*

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e conforme deliberação tomada na sua 94<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015;

### RESOLVE

**Art. 1º.** O *caput* e o parágrafo único do artigo 96, da Resolução nº. 002/2015/CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96 – Os recursos contra decisões proferidas nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “g”, do inciso XXX, do artigo 15, deste Regimento, terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva intimação, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, contendo as razões e documentos pertinentes.*

**Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “h”, do inciso XXX, do artigo 15, deste Regimento, os prazos para a interposição de recursos são de 10 (dez) e de 3 (três) dias, respectivamente, contados da intimação da decisão correlata.”** (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Colégio de Procuradores de Justiça

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 21 de outubro de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Procurador-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**